



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 30.746, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 214, de 30 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 214, de 30 de dezembro de 1988, que “Dispõe sobre as terras públicas, disciplina sua ocupação, e dá outras providências.”.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat é o órgão estadual da administração direta responsável pela execução da política agrária e de regularização fundiária do Estado, que absorveu as atribuições do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - Iteron, conforme alterações constantes na Lei Complementar nº 1.250, 22 de agosto de 2024, que acresceu ao art. 111-A, os incisos XIX a XXV à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º São terras de domínio do Estado:

I - as transferidas ao patrimônio estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que “ Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.”; e

II - as incorporadas por meio de desapropriação, permuta, compra, ou qualquer outro meio de aquisição legal.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se à:

I - arrecadação de áreas devolutas;

II - áreas públicas estaduais indisponíveis;

III - transferências de glebas públicas pela União ao estado de Rondônia, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 95.956, de 22 de abril de 1988, que “Regulamenta o art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes.”, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 96.084, de 23 de maio de 1988, que “Regulamenta o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes, localizadas na Faixa de Fronteira.”; e

IV - destinação e alienação das áreas públicas do estado de Rondônia.

Art. 5º As arrecadações de terras devolutas no Estado serão promovidas por meio de Portaria emitida pelo Secretário da Sepat, sendo:

I - sumária, realizada na forma do art. 9º da Lei nº 214, de 30 de dezembro de 1988, de acordo com procedimentos definidos em instrução normativa editada pela Sepat;

II - administrativa, processada na forma do art. 7º da Lei nº 214, de 30 de dezembro de 1988, e da Lei Federal nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.”, observados os procedimentos estabelecidos em instrução normativa da Sepat; e

III - judicial, promovida conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 214, de 30 de dezembro de 1988, e na Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, segundo procedimentos fixados em instrução normativa da Sepat.

Art. 6º A Sepat editará norma específica, que versará sobre os procedimentos de utilização e alienação das áreas indisponíveis no estado de Rondônia.

Art. 7º Fica a Sepat autorizada a criar, manter e gerir o acervo fundiário e os dados geoespaciais referentes às terras públicas do estado de Rondônia.

Art. 8º O estado de Rondônia editará legislação específica para tratar das transferências de glebas públicas em nome da União, para o estado de Rondônia, em conformidade com o art. 1º do Decreto Federal nº 95.956, de 22 de abril de 1988, e ainda no art. 1º do Decreto Federal nº 96.084, de 23 de maio de 1988.

Art. 9º O estado de Rondônia editará legislação específica para tratar da destinação e alienação das áreas públicas do estado de Rondônia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063752176** e o código CRC **DBA6FC01**.